

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Celebração de convênios ou parcerias pelo INPI

PL 2334/2019, do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que “Permite a celebração de convênios ou parcerias pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual”.

Permite ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e do Poder Público destinados a: a) capacitação e treinamento em suporte, auxílio e orientação a interessados em requerer o registro de patente; b) realização de atos preliminares às tomadas técnicas de decisões de registros de patente.

INOVAÇÃO

Não limitação de despesas para os recursos destinados ao INPI

PL 2333/2019, do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que “Determina que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa”.

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Estabelece que os recursos captados pelo INPI no exercício de suas atividades, bem como as dotações orçamentárias vinculadas a sua finalidade específica não serão objeto de limitação de despesa.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Priorização de acesso ao crédito do BNDES pelas MPEs

PL 2164/2019, do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que “Dispõe que o BNDES buscará priorizar o acesso das microempresas e das empresas de pequeno porte ao crédito”.

Em sua atuação, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social - BNDES buscará priorizar o acesso das microempresas e das empresas de pequeno porte ao crédito, visando o desenvolvimento da economia nacional.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Substituição de produtos com vício de qualidade

PL 2250/2019, da deputada Elcione Barbalho (MDB/PA), que “Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, ‘que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências’, para tornar obrigatória a troca de produto isento de vício nas condições em que especifica”.

O consumidor poderá, nas contratações de fornecimento de produto dentro dos estabelecimentos comerciais e dentro do prazo de até sete dias após a aquisição, poderá exigir a substituição de produto isento de vício de qualidade e ainda não utilizado por outro similar de valor equivalente ou por outro de valor superior desde que, nesse caso, complemente a diferença de preço.

Esta troca estabelecida poderá ser exercida em qualquer unidade do estabelecimento comercial em que foi adquirido o produto, não podendo ser imposto ao consumidor limitações de qualquer natureza, inclusive as relacionadas a eventuais regionalizações do modelo de negócios ou ao fato de o empreendimento ser explorado em regime de franquia.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Revogação do teto de gastos públicos

PEC 54/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que “Revoga a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências”.

Revoga o teto de gastos públicos (Emenda Constitucional 95 de 2016).

Rito legislativo das Medidas Provisórias

PEC 43/2019, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera o art. 62 da Constituição Federal, para dispor sobre o rito legislativo das Medidas Provisórias e dá outras providências”.

Dispõe sobre o rito legislativo das Medidas Provisórias.

Edição de Medidas Provisórias - veda a edição de medidas provisórias sobre matéria: a) relativa a direito trabalhista; b) já disciplinada em projeto de lei aprovado em quaisquer das Casas do Congresso Nacional.

Alteração do prazo de conversão - altera o prazo de conversão de medidas provisória de 60 dias para 30 dias.

Apresentação de emendas - será vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria diferente da tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou à maioria absoluta de qualquer das Casas do Congresso Nacional a sua rejeição de plano.

MEIO AMBIENTE

Instalação de sistema de ecobarreiras em rede hidrográfica

PL 2293/2019, do deputado Vavá Martins (PRB/PA), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades e da outras providências”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica que cortam as cidades brasileiras.

Ecobarreiras - estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes.

Resíduos flutuantes - material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Áreas de instalação - serão definidas pelo Poder Executivo, municipal ou estadual as áreas e locais aonde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura físicas.

Celebração de convênios - o Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Prazo para implantação - o Poder executivo terá 365 dias para implantação do sistema de ecobarreiras.

Estabelecimento do represamento de pequenos cursos d'água para irrigação como sendo de interesse social

PL 2294/2019, do deputado Zé Vitor (PR/MG), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar de interesse social o represamento de pequenos cursos d'água, quando voltado para a irrigação”.

Estabelece como sendo de interesse social o represamento de pequenos cursos d'água, quando voltado à irrigação e à dessedentação animal.

Sustação do decreto referente a instituição de procedimento de conciliação ambiental

PDL 202/2019, do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que “Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações”.

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 114/2019, do deputado Paulo Pimenta (PT/RS), que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que ‘dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações’”.

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 117/2019, do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019”.

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 124/2019, do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações”.

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 130/2019, do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que “Susta o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações”.

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

PDL 133/2019, do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Susta os efeitos do Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que “Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações””.

Susta o decreto que disciplina o procedimento de conciliação ambiental.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Dispensa da demissão para transferência de empregados entre empresas de mesmo grupo econômico

PL 2298/2019, do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que “Estabelece a possibilidade de transferência de empregado entre empresas de um mesmo grupo econômico, dispensada a demissão, e dá outras providências”.

O projeto permite que empregados de empresas que constituem Grupo Econômico possam ser transferidos entre as empresas que compõem o grupo sem a necessidade de demissão.

Redução da jornada e estabilidade a trabalhador próximo da aposentadoria

PL 2326/2019, da deputada Dra. Vanda Milani (SOLIDARI/AC), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o direito à redução da jornada de trabalho e à garantia de emprego para os trabalhadores que estiverem a, no máximo, dois anos da aquisição do direito à aposentadoria”.

O projeto prevê a redução de jornada, sem prejuízo de salário, ao empregado que estiver a, no máximo, dois anos da aquisição do direito à aposentadoria. Também confere estabilidade ao empregado nas mesmas condições pré-aposentadoria.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Inclusão e acompanhamento no mercado de trabalho de pessoas com deficiência ou em exclusão social

PL 2190/2019, da deputada Maria Rosas (PRB/SP), que “Dispõe sobre o Emprego Apoiado”.

O projeto tem objetivo de desenvolver o Emprego Apoiado, que consiste em conceitos, princípios e ações destinadas à inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas com deficiência ou em risco de situação de exclusão social. Dentre as entidades que poderão realizar os serviços estão os Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Conceitos - de acordo com o texto, são consideradas pessoas com deficiência aquelas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Pessoas em risco de situação de exclusão social são aquelas que têm mobilidade reduzida, estão em situação de violência familiar, desocupadas de longa duração, liberdade assistida, idosos em risco de exclusão social, entre outros.

Princípios - são princípios gerais e estruturantes do Emprego Apoiado a dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, formalização do emprego, condições isonômicas de trabalho, acessibilidade, entre outros.

Ações - O texto define ações prévias ao contrato de trabalho, que consistem na elaboração de Plano Personalizado de Ação Laboral e prospecção no mercado de trabalho de postos compatíveis com o perfil da pessoa atendida. A proposta também prevê ações de apoio ao usuário no posto de trabalho,

que são apoio técnico ao trabalhador na formação e treinamento, orientação, assessoria e acompanhamento e avaliação do processo de inserção e continuidade no posto de trabalho.

Prestação - Os serviços relativos ao Emprego Apoiado poderão ser realizados pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas de Educação, entidades sem fins lucrativos, sociedades comerciais, empresas, cooperativas, sindicatos, entre outros.

Financiamento - as sociedades comerciais e as empresas poderão financiar os serviços de Emprego Apoiado por meio de ações de responsabilidade social. As políticas e os serviços de Emprego Apoiado financiados com recursos públicos serão gratuitos tanto para os usuários como para os empregadores que os contratem.

Cota proporcional para contratação de pessoa com deficiência

PL 2211/2019, da deputada Magda Mofatto (PR/GO), que “Dispõe sobre o exercício de trabalho seguro para os PNE's - Portadores de Necessidades Especiais em ambientes específicos e dá outras providências”.

O projeto estabelece que as empresas com mais de 100 empregados não estarão sujeitas a obrigação do cumprimento de cota de contratação de pessoas com deficiência caso suas atividades sejam realizadas nos seguintes ambientes: i) cozinha comercial; ii) comercialização e consumo de bebidas alcoólicas; iii) comercialização de produto inflamável e combustível; iv) ambiente considerado insalubre pela legislação vigente; v) área circunscrita aos ambientes anteriores até uma distância segura de 500 metros.

Determina que a contratação deverá ser feita de forma proporcional aos tipos de deficiência declarada pelos trabalhadores, salvo quando não houver candidatos com deficiência habilitados ou reabilitados nas localidades dos estabelecimentos. Nesse caso, a justificativa para a dispensa da contratação deverá ser feita mediante certidão emitida pelo órgão do sistema público de emprego, atestando a falta de candidatos suficientes para a contratação proporcional.

POLÍTICA SALARIAL

Piso salarial de nutricionista

PL 2166/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Dispõe sobre o piso salarial do Nutricionista”.

O piso salarial dos nutricionistas será de R\$ 4.650,00, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

BENEFÍCIOS

Regulação de reajustes de contraprestações de planos coletivos de saúde pela ANS

PL 2178/2019, da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para instituir a regulação do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos coletivos e dos individuais e familiares pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)”.

Determina que os reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos coletivos e dos individuais e familiares de assistência à saúde dependerão de prévia aprovação da ANS e estarão sujeitos aos mesmos limites máximos autorizados pela Agência.

Participação de administradoras de benefícios na contratação de planos de saúde coletivos

PL 2160/2019, da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre administradoras de benefícios”.

O projeto trata sobre a participação de administradoras de benefícios na contratação de planos de saúde coletivos.

Estabelece que as pessoas jurídicas poderão contratar plano de saúde coletivo diretamente com a operadora ou, de forma opcional, com a participação de administradora de benefícios, nos termos de regulamento, com as operadoras podendo efetuar a cobrança de prestação pecuniária em qualquer um dos casos.

Informe ao consumidor - determina que todo o consumidor de plano coletivo cuja contratação tenha sido intermediada por administradora de benefícios deverá ser informado, no ato da assinatura do contrato e em área específica e restrita do sítio eletrônico da operadora, a forma de remuneração da administradora de benefícios intermediária e os seus impactos nos custos do plano para o beneficiário.

Auxílio-doença e salário maternidade do trabalhador intermitente

PL 2176/2019, do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que “Regulamenta a concessão do auxílio-doença e do salário maternidade ao trabalhador intermitente”.

O projeto prevê que, para os trabalhadores em contrato de trabalho intermitente, o auxílio-doença será devido ao segurado a partir da data do início da incapacidade e será pago pela previdência social a partir do início da incapacidade. Também prevê que o salário maternidade será pago diretamente pela Previdência Social.

Licença primeira infância

PL 2249/2019, do deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), que “Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir renda universal para o cuidado de criança na primeira infância e acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença primeira infância”.

Institui, no Estatuto da Primeira Infância, o Programa Joquebede para priorizar o cuidado materno da criança na primeira infância.

Licença da primeira infância - garante às trabalhadoras, após o término da licença-maternidade, a concessão da licença da primeira infância nos seguintes termos: i) sem prejuízo do salário da mãe, até que a criança complete três anos de idade; ii) com remuneração proporcional à redução, pela metade, da jornada de trabalho da mãe, a partir da data em que a criança complete três anos de idade e até que esta complete seis anos de idade.

Veda o recebimento conjunto da remuneração integral decorrente do usufruto da licença primeira infância, com auxílio-creche, auxílio pré-escolar ou qualquer tipo de benefício financeiro ou transferência não condicionada de renda concedidos em razão de assistência, manutenção ou desenvolvimento educacional da criança.

Salário maternidade - prorroga o salário maternidade durante o período da licença primeira infância para as empregadas temporárias, que trabalhem em filiais no exterior e para outras empregadas. Também prorroga o salário maternidade, quando a empregada for contribuinte individual que explore atividade agropecuária ou mineral e para outras empregadas, para até a criança completar seis anos de idade.

Renda da primeira infância - concede para a mãe sem renda que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda, o

recebimento da renda primeira infância nas seguintes condições: i) no valor de um salário mínimo mensal, até a criança completar três anos de idade; ii) no valor de 1/2 salário mínimo mensal, a partir da data em que a criança complete três anos de idade e até que esta complete seis anos de idade.

FGTS

Movimentação do FGTS para pagamento de dívidas

PL 2277/2019, do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que “Altera o caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento de dívidas”.

O projeto permite a movimentação do FGTS para pagamento de dívidas devidamente constituídas em nome do titular da conta. Prevê utilização máxima de 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores

PL 2059/2019, do deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), que “Altera a redação do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores”.

O projeto trata sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores.

Estabelece que, pelo contrato de representação comercial, revenda ou distribuição, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada.

O proponente poderá conferir poderes ao agente para que este o represente na conclusão dos contratos.

Incentivos para capacitação de pessoas com deficiência

PL 2177/2019, do deputado Marcos Pereira (PRB/SP), que “Determina a criação de incentivos fiscais às empresas que invistam em cursos de capacitação e habilitação profissional às pessoas com deficiência”.

Determina ser dever do Poder Público estabelecer políticas de incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam cursos de capacitação e habilitação profissional destinados às pessoas com deficiência.

Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho

PL 2228/2019, da deputada Policial Katia Sastre (PR/SP), que “Altera o art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

O projeto trata sobre acompanhamento pedagógico de filhos ou dependentes legais na escola pelos pais ou os responsáveis legais.

Direito da criança ou adolescente - estabelece como sendo direito da criança ou adolescente ter a participação dos pais ou os responsáveis no processo pedagógico e na definição das propostas educacionais, com este direito devendo ser exercido por meio de oferta, pela instituição de ensino, de duas reuniões pedagógicas bimestrais para a presença dos pais ou responsáveis legais.

Ausência do serviço - o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por até 12 horas por semestre para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola, devidamente comprovado por declaração emitida por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Educação.

Nova hipótese de falta justificada ao trabalho

PL 2344/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público”.

Prevê como falta justificada ao trabalho sem prejuízo do salário a ausência do empregado nos dias em que realizar exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação.

Na realização de concurso público ou participação de seleção de emprego na iniciativa privada, o empregado terá direito a compensar as horas em que se ausentar, devendo informar ao empregador a sua ausência ao trabalho com antecedência mínima de sete dias.

Obs.: Reapresentação do PL 5802/2009.

Fonte: Informe Legislativo Nº 10/2019 – CNI